



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

**DELIBERAÇÃO** : 011/2023-CEAP/PE  
**INTERESSADO** : Valdemir Lopes da Silva  
**ASSUNTO** : Registro Provisório de Profissional Diplomado no Brasil

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 26 de abril de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.202.139/2022, que versa sobre a solicitação de apostilamento de curso por parte do profissional Valdemir Lopes da Silva, o qual colou grau no curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, realizado na Escola Técnica Senai – Santo Amaro, localizada na Cidade do Recife – PE, com conclusão em 10.03.2023,

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no artigo 4º da Resolução nº 1.007/03;

Considerando que a instituição de ensino e o curso na modalidade presencial estão cadastrados no Crea-PE, porém ainda não foi solicitado o cadastramento do curso na modalidade à distância;

Considerando que, em consulta ao SISTEC - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, que disponibiliza, mensalmente, informações sobre cursos técnicos de nível médio, constatou-se que a instituição de ensino e o curso estão devidamente cadastrados, nas modalidades presencial e à distância;

Considerando que foi possível conferir, pelo site do Sistec, a autenticidade do diploma apresentado;

Considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470- 48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes;

Considerando que o profissional anexou ao processo o plano de curso, constando as disciplinas cursadas;

Considerando que a carga horária do curso foi de 1.420 horas, sendo 200 horas de práticas profissionais;

Considerando que o Plano de Ensino descreve o quantitativo de horas teóricas e práticas por disciplina;

Considerando que as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar o desempenho das atividades descritas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989, às competências do profissional Técnico de Segurança do Trabalho;

Considerando o acima exposto, o Conselheiro Relator Ronaldo Borin, emitiu parecer favorável ao registro provisório do curso do profissional Valdemir Lopes da Silva, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989; e,

Considerando ainda, em atendimento a Decisão nº 154/2019 – CEEST/PE, solicitou o encaminhamento do processo à CEEST para análise e julgamento dessa Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,

**DELIBEROU:**

Por unanimidade, favoráveis ao registro provisório do profissional Valdemir Lopes da Silva, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989.

Recife, 26 de abril de 2023.

**Eng. Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado**  
Coordenadora da CEAP do Crea/PE